Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT e o município de Poxoréu-MT.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental n° 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 282[redacted]SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, n° 160, apto 121, Torre 1, Edifício Privilege, Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica**, Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES,** brasileiro, designado por ato governamental nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 100[redacted] SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Projetada A, n° [redacted] Quadra 04, Residencial Bosque dos Ipês. Cuiabá-MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Jardim das Américas/MT, CEP: 78.800-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 681[redacted] SSP/MT e do CPF nº. 522.XXX.XXX-XX, domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n° 33, Novo Horizonte, Poxoréu/MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Federal n° 93.872/86, ao Decreto n° 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo de Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros para a reforma e ampliação da 12° Ciretran de Poxoréu, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este termo independente de transcrição, admitindo-se a CONVENENTE propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE se compromete a:
a) Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos oriundo da execução do convênio, através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
b) Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
c) Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação

NELSON ANTONIO PAIM:522[redacted] Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:522[redacted] Dados: 2022.05.27 10:06:27 -04'00'

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

vigente;

d) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio (SIGCon), com dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
e) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONCEDENTE;
f) Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;
g) Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
h) Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
i) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo CONCEDENTE;
j) Fixar de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros obedecendo ao padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
k) Disponibilizar cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;
l) Fornecer ao CONCEDENTE todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja;
m) Emitir laudo de medição final, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito;
n) Apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira;
o) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
p) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
    1. Quando não for executado o objeto pactuado;
    2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
    3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
q) Restituir ao CONCEDENTE saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCEDENTE se compromete a:

a) Analisar o Plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do CONVENENTE, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado;
b) Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicado pelo (a) CONVENENTE, conforme valor fixado neste convênio;
c) Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação do recurso;

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

d) Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, referente ao Plano de Trabalho, projeto Básico e Termo de Referência da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015, quando necessária;
e) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONVENENTE, através da Coordenadoria de Obras e Engenharia, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
f) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados;
g) Registrar no SIGCon recebimento da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Presente Convênio é de **R$ 585.848,71** (quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo R$ **385.848,71** (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) por parte do CONCEDENTE e **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), por parte do CONVENENTE, como contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
PROJETO: 2388
FONTE: 240
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTAPARTIDA

A contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENENTE, deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVII desta Normativa. Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado o cronograma de desembolso.
a) Se houver a alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido;
b) O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do convênio será liberado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, na Agência n° 0553-3, Conta Corrente n° 22.831-1, do Banco do Brasil, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do convênio, conforme previstas no Plano de Trabalho, comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.
a) A liberação do recurso será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

Estado;

b) Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior.

c) Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou devolvidos em uma conta indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

c) Quando não for aprovada a prestação de contas parcial, devido à ausência de documentação obrigatória ou pela inconsistência da documentação apresentada;

d) Quando forem descumpridas pelo CONVENENTE, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicadas em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

do Convênio, pela área jurídica e decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015:

a) Para execução do objeto, admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, que poderá aprová-la por ato de oficio, não necessitando a celebração de Termo Aditivo;
b) Quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o convenente deverá:
I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
III – estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;
IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.
c) O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto
d) No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto a pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do CONVENENTE e, encaminhadas juntamente com a prestação de contas final;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização "in loco" será realizada pelo CONCEDENTE, a cada etapa da obra, no mínimo em uma ocasião, será emitido o laudo de vistoria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Termo de Convênio será de **12 meses** contados a partir da data da assinatura. A vigência do presente termo pode ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação da CONVENENTE e autorização da CONCEDENTE, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio Concedente deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

Termo pelo convenente considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão ou entidade CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ao CONCEDENTE:

a) Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015;
b) Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativo e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge, parente em linha reta colateral ou por afinidade até 2° grau;
c) Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione as características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio;
d) Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
    1. Omissão no dever de prestar contas;
    2. Descumprimento injustificado no objeto de convênios;
    3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
    4. Ocorrência de danos ao Erário, ou
    5. Pratica de outros atos ilícitos na execução de convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao CONVENENTE:

a) Solicitar recurso caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na IN SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015;
b) Realização de despesas a título de administração, de gerencia ou similar;
c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
d) Aditamento do convenio para alteração do objeto pactuado;
e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caratês de urgência;
f) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
g) Atribuição de vigência ou de feitos financeiros retroativos;
h) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

i) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
j) Realização de despesas com publicidade;
k) Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Assinarão o termo de convenio, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver. A eficácia do convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

Fica assegurada ao CONCEDENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescente na data de sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade a incorporação, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCLAIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Art. 42 a 57 da Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT ° 001/2015, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle e a fiscalização da execução do presente Termo serão atribuições da Prefeitura de Poxoréu, que deverá indicar o fiscal do convênio e seu suplente para acompanhar, avaliar, fiscalizar e monitorar a execução do presente Termo de Convênio.
O DETRAN/MT indicará os servidores que serão os fiscais titulares e suplentes por meio de Portaria, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

O CONVENENTE, na forma estabelecida na Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o título e número do convênio.

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da prestação de contas parcial, caso houver:

a) A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Art. 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015;
b) A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos Artigos 61 a 64 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015;
c) O CONCEDENTE liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da prestação de contas final:

a) A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Art. 65 INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015;
b) Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015;
c) Cabe a CONCEDENTE e CONVENENTE cumprir fielmente a legislação vigente pactuadas nos Art. 66 a 76 INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015, afim de se ter a análise financeira do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O CONVENENTE ao descumprir as cláusulas deste convenio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Concluída a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada o processo original à Controladoria Geral do Estado (CGE), para revisão e emissão de parecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso. Após instaurada a Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE deverá suspender a inadimplência no SIGCon, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a) O valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) O prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa cometente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO N° 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
c) Falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
d) Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos no instrumento;
e) Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa, sua formalização deverá ser executada diretamente no SIGCon, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o convenente se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2022.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:129[redacted]
Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:129[redacted]
Dados: 2022.05.30 08:52:31 -04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN-MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:652[redacted]
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:652[redacted]
Dados: 2022.05.30 09:22:49 -03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

NELSON ANTONIO PAIM:522[redacted]7
Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:522[redacted]
Dados: 2022.05.27 10:06:16 -04'00'

NELSON ANTONIO PAIM
Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA

CONVÊNIO Nº 193/2022/DETRAN-MT
Processo: DETRAN-PRO-2022/07406

Testemunhas:

GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO:
1) 722[redacted]
Nome:
CPF:

RAFAEL RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA:
014[redacted]
2)
Nome:
CPF:

DETRANDIC202222664

Assinado com senha por GILMARA NASCIMENTO SANTIAGO - GERENTE / GCONV - 08/06/2022 às 15:15:32.
Documento Nº: 2495937-7170 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2495937-7170

SIGA